



CONTRATO N.º 007 / 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84 e a empresa **NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.117/0001-10, com sede na Rua Leopoldina Araújo, nº 660, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, CEP: 27.943-632, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representado pelo Sr. Henrique Mendes Carvalho, portador da carteira de Identidade nº 122.325.038, expedida pelo IFP e CPF nº 085.074.377.02, residente e domiciliado à Rua Colômbia Nº 505, Bairro Quitandinha, Petrópolis/RJ, CEP: 25650-040, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de implantação e locação do Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, com fundamento no processo administrativo nº 1559/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Lei nº 10.520/02 e suas alterações; Lei nº 4.320/64; Resolução nº 1954/2015 e a Legislação Municipal em vigor; e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada de implantação e locação do Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações



constantes no Termo de Referência, tendo sua contratação global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência à planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL RS
1	Locação de 60 câmeras Ip Bullet Full Hd, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	5.917,00	71.004,00
2	Locação de 04 câmeras Ip Speed Dome Ir, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	2.046,00	24.552,00
3	Locação de 01 mesa Controladora Híbrida Analógica E Ip, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	517,00	6.204,00
4	Locação de 02 gravadores digitais de vídeo em rede de 32 canais IP, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.254,00	15.048,00
5	Fornecimento de Hd 8tb Purple Cftv	UN	04	2.362,00	9.448,00
6	Fornecimento de Nobreak 2200VA, Entrada Bivolt, Saída 115V	UN	02	2.942,00	5884,00
7	Locação de 02 catracas Lumen Advance com Cofre Embutido, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.235,00	14.820,00
8	Locação de catraca Lumen Cadeirante Bio + Prox incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.267,00	15.204,00
9	Locação de 06 relógios de Ponto Primme SF - Biometria Suprema 7X, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.287,00	15.444,00
10	Locação de 03 leitores Rfid Mifare 125khz Com Interface	Mês	12	118,00	1.416,00



	Usb, incluído manutenção preventiva e corretiva.				
11	Fornecimento de webcam Hd Com Microfone Embutido Cor Preto.	Un	03	257,00	771,00
12	Locação de 04 Power Balun 16 canais, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	938,00	11.256,00
13	Locação de 25 controles de Acesso Primme SF Bio e Prox, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	5836,00	70.032,00
14	Fornecimento de cartão Aproximação Rfid 125 Khz Personalizado	Un	3000	9.80	29.400,00
15	Locação de 02 cancelas Eletrônica Automática K1 - 1/2 HP, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.140,00	13.680,00
16	Locação de 04 vídeos Extensores HDMI x HDMI, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	227,00	2.724,00
17	Fornecimento de Smart Tv 40 Led Tv Dolby Audio	UN	02	2049,00	4098,00
18	Locação de 25 Fechaduras Eletroímã 150 Kgf Universal, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	1.524,00	18.288,00
19	Fornecimento de Computador Intel I3 8gb 256Hd SSD Teclado, Mouse sem fio e Monitor 19	UN	02	1668,00	3.336,00
20	Locação de 02 Portais detectores de metais com 4 zonas, incluído manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	3.100,00	37.200,00
21	Locação de 02 Antenas Veiculares Uhf Rtag Linear 915mhz C/ Sup, incluído manutenção preventiva e corretiva..	Mês	12	1.235,00	14.820,00
22	Fornecimento de Tags Veiculares	UN	150	49,00	7.350,00
23	Implementação do Sistema de controle de efetividade WEB em Nuvem Ilimitado	Serviço	01	39.200,32	39.200,32
24	Implementação do Sistema de controle de acesso WEB em Nuvem Ilimitado, sendo passível de suporte da empresa enquanto durar a relação contratual	Serviço	01	20.429,25	20.429,25



25	Instalação do sistema de segurança, sendo passível de suporte da empresa enquanto durar a relação contratual	Serviço	01	25.342,25	25.342,25
----	--	---------	----	-----------	-----------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do sistema de segurança:

I - O Sistema de Segurança, é um conjunto de recursos tecnológicos que tem como principal objetivo, intensificar a capacidade de vigilância e monitoramento permanente de ambientes públicos, no controle e identificação de usuários (visitantes, funcionários e prestadores de serviços) em violações, intrusões, depredações e demais ocorrências criminosas, podendo assim, oferecer maior eficiência nas intervenções preventivas e repressivas e ainda auxiliar no processo investigativo para a identificação de infratores. É uma fonte inestimável de informações e subsídios no auxílio às atividades de controle local e ações de inteligência aos Órgãos de Segurança.

II - O Sistema não tem a capacidade efetiva de coibir, apenas inibir ações criminosas contra o Patrimônio Público e pessoas.

III - É um instrumento de IDENTIFICAÇÃO, DISSUAÇÃO, PREVENÇÃO e INVESTIGAÇÃO.

IV - O Sistema é composto pelos seguintes sistemas:

- Instalação de sistema de controle de acesso recepção, gabinetes (pessoas), estacionamento;
- Instalação de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV IP);
- Instalação da Central de Monitoramento;
- Instalação de Detectores de Metal;
- Instalação de relógios de ponto biométrico para controle de efetividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do controle de acesso às pessoas:

I - Todos os funcionários, visitantes, vereadores e prestadores de serviços serão cadastradas e fotografados pelas câmeras de identificação instaladas na recepção da Câmara de Vereadores de Macaé. As informações de cadastros e as imagens serão armazenadas no servidor localizado na sala de monitoramento, e a permissão de acesso ao prédio será fornecida a todos as pessoas cadastradas, com autorização de funcionários ou autoridades (vereadores).



II - Nas catracas de acesso as áreas internas da Câmara de Vereadores de Macaé, leitores permitirão o acesso de pessoas cadastradas e previamente autorizadas. A saída de pessoas será permitida através dos leitores instalados nas catracas de saída, permitindo assim a geração de estatísticas e análise de comportamentos de usuários.

III - Para o acesso aos Gabinetes dos vereadores, leitores biométricos instalados ao lado das portas permitirão a entrada de pessoas cadastradas e previamente autorizadas, porém, com a possibilidade de controle local, ou seja, cada vereador poderá conceder ou vetar a autorização para o acesso a sala.

IV - Para o acesso a sala de monitoramento, o leitor será instalado ao lado da porta de acesso, onde será permitida a entrada de pessoas cadastradas, funcionários ou integrantes da equipe de segurança da Câmara de Vereadores de Macaé e prestadores de serviços cadastrados e acompanhados por integrantes da equipe de segurança. Para acesso ao estacionamento, o leitor UHF para tags dos veículos será instalado junto as cancelas e guarita.

PARÁGRAFO QUARTO - Do sistema de CFTV:

I - O Sistema de CFTV IP é o principal elemento de monitoramento, reconhecimento e identificação de pessoas, veículos, movimentações suspeitas e ações delituosas. O sistema de CFTV IP é composto por câmeras internas e externas, exercendo as funções de monitoramento e reconhecimento, formado por câmeras FullHD instaladas, cuja função principal é registrar as movimentações ao redor do perímetro do prédio, bem como auxiliar o monitoramento do estacionamento interno, corredores, salões e Plenário.

II - As câmeras Dome PTZ, instalada na parte mais alta da fachada do prédio da Câmara de vereadores de Macaé, terão o objetivo de aproximar cenas e captar detalhes de movimentações suspeitas e fazer o acompanhamento de ações delituosas nas áreas perimetrais do prédio da Câmara de Vereadores de Macaé.

III - Nas áreas externas, sob marquises e áreas próximas a portas e janelas, a uma altura de aproximadamente três metros de altura, serão instaladas câmeras, cobrindo as áreas onde as câmeras das fachadas não podem monitorar. Na recepção, corredores de acesso as salas, hall principal, acesso de escadas e elevadores e demais áreas internas, serão instaladas câmeras, cujo objetivo é a identificação e o reconhecimento de pessoas, nas áreas internas do prédio da Câmara de Vereadores de Macaé. 





IV - Este conjunto de câmeras garante o monitoramento e a maior cobertura das áreas externas e internas da câmara de Vereadores de Macaé, auxiliando e melhorando a eficiência da equipe de segurança, bem como a resposta rápida a qualquer ação delituosa nas dependências do prédio.

PARÁGRAFO QUINTO - Recursos técnicos do sistema de CFTV:

I - Sistema de monitoramento e gravação digital local: Deverá ser composto por equipamentos digitais de gravação (NVR) em Hard Disk com armazenamento mínimo de 30 dias, que terá a função de receber até 32 imagens de câmeras de vídeo por equipamento, tratando-as de forma que as imagens estejam disponíveis localmente e remotamente através de protocolo TCP/IP. Os equipamentos já deverão vir com software instalado em português para facilitar o manuseio dos usuários, contemplando os itens abaixo:

- a. Transmissão Intranet: O Sistema CFTV deverá permitir a conexão de rede LAN E WAN, para que outros computadores locais possam acessar as imagens gravadas mediante a confirmação de login.
- b. Transmissão via Internet: Deverá possuir a capacidade de enviar imagens através do protocolo TCP/IP para qualquer lugar fora da Central de Monitoramento e Operações locais, utilizando para isso a rede banda larga que será fornecida pela Câmara de Vereadores de Macaé. Deverá permitir o acesso de imagens já gravadas sem prejudicar a gravação das mesmas.
- c. Ajustes: O sistema deverá permitir a personalização de características de vídeo, como qualidade da imagem (resolução), brilho, contraste, cor e sensibilidade de forma independente para cada câmera conectada ao sistema, além de possibilitar a visualização da imagem em telas sequenciais, lado a lado (em mosaico desejável), ou tela cheia.
- d. Agendamento: Deverá permitir ao administrador do sistema gerenciar o horário e data para início de gravações automáticas, ou pré-agendadas.
- e. Identificação: O sistema deve possibilitar a inserção de data, horário e nome da câmera para que este seja gravado nos arquivos para posterior reconhecimento do evento. 
- f. Visualização das imagens: O Sistema deverá permitir a busca das imagens gravadas por eventos, data, hora, câmera e possuir a capacidade de apresentá-la em tela cheia. Em caso de alarme o sistema deve possuir a capacidade de gravação pré-alarme que gravam segundos antes do evento.



- g. Detecção de movimento: Deve permitir ao administrador a configuração do sistema individualmente para cada câmera, criando faixas de detecção através de selecionamento de quadros de imagens previamente gravadas. Criando assim o chamado alarme virtual, que não utiliza nenhum outro tipo de sensor de movimento.
- h. Alarme: Os eventos de alarme pré-programados nos estabelecimentos deverão acionar automaticamente a central de monitoramento, mostrando as imagens do local ao vivo em tela ao operador de plantão. O operador poderá rever imagens ocorridas desde o momento do alarme, escolhendo uma imagem para imprimir como foto, ou enviar pela rede interna (intranet), ou internet.
- i. Proteção por senha: Todas as alterações de programações e visualizações de imagens deverão ser feitas com a autorização, que será dada por senha e diversos níveis de usuários, como administrador, supervisor e operador. Para cada alteração realizada, deverá ser criado automaticamente um registro (arquivo de sistema) que gravará informações de quem, quando e onde as alterações foram feitas, importante que este arquivo não possa ser manipulado nem mesmo pelo administrador do sistema, esta opção garantirá que o sistema realmente é seguro e inviolável.
- j. Acesso: O Sistema deve permitir o acesso de mais de um usuário simultaneamente, sem o prejuízo da gravação das imagens.
- k. Backup: O NVR deverá permitir a gravação das imagens em modo de backup, que poderá ser realizado manualmente ou automaticamente. Esta gravação deve ser feita localmente, onde o operador deve indicar o drive (Pen-DRIVE, HD externo ou outro periférico). Este ainda deverá viabilizar ao operador a possibilidade de determinar a data, hora e periférico e as gravações/backups deverão ser feitos automaticamente sempre que necessário.
- l. Senha de administrador: Esta deve ser única e apenas ele poderá dar privilégios a recursos do sistema, que serão dados de forma hierárquica. O Administrador poderá cadastrar novas senhas em diferentes níveis de operação, sendo que para todas as suas operações, também será criado um arquivo de sistema com as operações por ele realizadas, não podendo ser apagadas previamente. Apenas o administrador poderá adicionar, trocar, deletar ou modificar programações, habilitar e desabilitar funções do sistema e ou câmeras.



- m. Modos de visualização: O Sistema deverá permitir a visualização das imagens em diferentes padrões, como o sequencial de imagens, imagem em tela cheia ou ainda no modo multiplexado, que serão escolhidas pelo operador a qualquer instante, sem prejuízo da gravação. Para todos os tipos de visualização a qualidade das imagens deve ser mantida.
- n. Controle de PTZ: O NVR deverá permitir ao usuário, a movimentação de câmeras do tipo PTZ, para uma melhor identificação dos ambientes monitorados. Para tal o software deve estar devidamente preparado para o controle remoto de tais câmeras, que devem estar ligadas através de controlador USB disponível na Central de Monitoramento.
- o. Ventilação: O equipamento deve possuir ventilação forçada para que não haja superaquecimento mesmo em locais onde a ventilação ambiente é pequena.
- p. Software: Deve ser em português para um melhor aproveitamento de todos os operadores do sistema e deve possuir representação no Brasil para suporte técnico imediato em caso de manutenção. A instalação do mesmo deve ser facilitada, vindo em Pendrive, ou via internet quanto a novas versões. Deverá ser feita uma reciclagem dos operadores sempre que a versão do software for modificada.

PARÁGRAFO SEXTO - O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO:

I - Serão utilizados leitores e tecnologias biométricas, pois, além de possibilitar a validação para liberação de acesso, poderá ser utilizado para mapear a localização de pessoas, inclusive em áreas amplas com grande fluxo e ainda compartilhar as informações entre empresas e órgãos de segurança, de pessoas potencialmente perigosas.

II - Controle de acesso de pessoas: é composto por leitores RFID e Biométricos, instalados em catracas na recepção da Câmara de Vereadores de Macaé, nas portas de acesso conforme escopo definido em projeto com planta disponível, somadas ao sistema de câmeras com licença para autenticação do controle de acesso ao estacionamento possibilitando a identificação, registro e autorização. Este sistema deve garantir que uma pessoa “sem registro e identificação e autorização” não possa acessar as áreas internas do prédio da Câmara de Vereadores de Macaé. 

III - O Software para gerenciamento de entrada e saída (Sistema de Controle de Acesso), permissão de cadastramento de informações dos servidores e a implantação de políticas de acesso de forma centralizada, replicando essas informações nas catracas e controles de acesso, gerenciamento de catracas, controles de acesso em ambiente de rede local (ethernet) e rede de longa distância (lan-to-lan), utilizando o protocolo





TCP/IP, implantação e gerenciamento de políticas de controle de acesso definidas nas catracas e controles, armazenamento de informações de controle de acesso em banco de dados, permitindo a exportação do acesso em relatórios distintos, em formato de texto, cadastramento e gerenciamento de informações de servidores, de visitantes, de acompanhantes e fornecedores, registro online de informações coletadas pelas catracas, bem como recuperação de informações registradas exclusivamente nos equipamentos, em razão de ausência de comunicação, possibilidade de acessos simultâneos de usuários cadastrados e operação em ambiente web, armazenamento de informações, imagens de fotos e de documentos de identificação de visitantes e acompanhantes, as quais devem ser armazenadas preferencialmente em banco de dados, e que devem ser exibidas nos microcomputadores da recepção sempre que o visitante retornar, possibilitar consultas e impressão de relatórios em tela ou papel, entre outros: registro de visitas recebidas; consulta a acessos de visitantes identificando se houve devolução de crachá; consulta a acessos por ordem cronológica (data/hora); relatório de intervalo de acesso entre terminais; controle de período de permanência, o sistema deverá possuir total compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP, 7, 8, 8.1 e 2012 Server, permitir a exportação, com possibilidade de definição de layout do arquivo gerado de maneira simplificada, bem como leitura direta dos registros de controle de acesso para integração com sistemas aplicativos na Câmara Municipal de Macaé.

IV - Permitir que os equipamentos relacionados ao controle de acesso, no caso de falha na comunicação, trabalhem off-line, possibilitando trabalhar localmente com listas de liberação e bloqueio, lista de pessoas não autorizadas, listas de visitantes, garantindo o acesso seguro das pessoas autorizadas, armazenando em memória os registros de acessos permitidos e negados para remessa posterior ao banco de dados. O software utilizado para a operacionalização do controle de acesso das catracas deverá ser compatível com o sistema de ponto eletrônico da Câmara Municipal de Macaé para a compatibilidade de Biometria 7X, isto é, permitir as importações das biometrias cadastrada no Sistema de Ponto da Câmara Municipal de Macaé. Relatórios de crachás pendentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema de controle de efetividade funcional:

I - O Sistema de controle de efetividade funcional, consiste no fornecimento de equipamentos coletores de ponto, licença de softwares, suporte técnico, manutenção, serviços de instalação, cadastramento, infraestrutura, treinamento, transmissão e gestão dos dados, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

II - Os coletores de ponto (relógio de ponto) deverão atender às normas técnicas de segurança da Portaria 373/2011 MTP, Portaria 1510/2009 MTP, Portaria 671/2021 MTP e INMETRO quando couber.



III - A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento, em local a ser definido pela CONTRATANTE, com atendentes para coleta de fotos, biometria e atualização de dados pessoais de todos os agentes públicos que usarão o ponto eletrônico.

IV - Os serviços devem incluir o fornecimento de softwares de integração e gerenciamento dos Relógios de Ponto e Frequência, instalação, configuração, operação e treinamento.

V - Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da CONTRATANTE.

VI - As atividades de adequação do Software poderão ocorrer no ambiente da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VII - O software deverá apresentar em todas as telas a identidade visual da Câmara Municipal de Macaé. As telas deverão ter um mesmo padrão visual.

VIII - O funcionamento software de integração e gerenciamento dos Relógios de Ponto e Frequência deve ser homologados pela CONTRATANTE através de PROVA DE CONCEITO.

IX - Deverá possuir capacidade mínima para gerenciamento de 100 equipamentos, ter capacidade para gerenciamento da frequência de no mínimo 1.000 agentes públicos.

X - Deverá possuir a capacidade de cadastramento de 500 gestores, com acesso simultâneo em plataforma web descentralizada, com características de hierarquia definidas, possibilitando a cada gestor, gerenciamento para cada unidade administrativa de forma individual e específica.

XI - A operacionalização do software e a metodologia do serviço deverá ser precedida de treinamento, para utilização por parte dos gestores indicados pelo órgão solicitante. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo. 

XII - O software deve oferecer no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Ser compatível com sistema operacional Windows e Linux;
- Ser compatível com Banco de Dados SQL Sever, Oracle, Postgres
- Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;





- Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- Deverá possuir WEBSERVICE ou API para integração online com o Software de Folha de Pagamento existente na CONTRATANTE.
- Deverá exportar layout XLS específico para inserção de variáveis com o Software de Folha de Pagamento existente na CONTRATANTE. .
- Deverá fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- Permitir acesso remoto a cada relógio, ou grupo de relógios com vistas a acertos de horas, inclusões alterações e exclusões de cadastros dos agentes públicos, desde que autorizado pelo órgão solicitante;
- Permitir a remessa de impressões digitais de um agente público diretamente de um relógio para outro relógio;
- Permitir a criação de perfis de marcação por grupo de relógios. (Grupo de relógios por lotação, por ex. agrupar todos os relógios de determinado endereço para associar aos servidores);
- Deverá ser em plataforma web disponível em servidor na Internet;
- Deverá permitir seu acesso a qualquer instante e de qualquer local, através da Internet, por meio de navegadores (ex. IE, FireFox, Chrome, etc.) de mercado, a critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;
- Permitir o gerenciamento dos dados de frequência dos usuários, identificar a frequência por registro de ponto realizado em relógios biométricos, com os quais deve integrar;
- Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- Permitir a hierarquização das unidades (setores, departamentos);
- Permitir o cadastro de funcionários;
- Gerenciar servidores com dupla matrícula;
- Permitir o cadastro de escalas, turnos e horários;
- Permitir o tratamento das marcações de ponto (justificativas, abonos, etc.);



- Emitir o espelho mensal de ponto;
- Calcular horas extras;
- Controlar feriados nacionais, estaduais e municipais;
- Cadastrar as justificativas de pontos;
- Incluir Calendário de férias e eventos para funcionários;
- Permitir associação de quais funcionários e/ou unidades podem usar ou não cada equipamento.
- Deverá permitir que os gestores de cada Órgão ou Entidade tenham acesso apenas aos cadastros e variáveis para a frequência dos seus respectivos agentes públicos vinculados, para o:
 - Gerenciamento de locais de trabalho;
 - Vinculação de horários;
 - Lançamento de justificativas;
 - Visualização de marcações;
 - Definição de escalas;
 - Desvinculação agentes públicos da unidade;
 - Lançamento de variáveis e parâmetros de gratificações para o fechamento da folha de pagamento.
- Sistema descentralizado não deverá permitir que um gestor de uma determinada unidade tenha acesso ao ambiente e parâmetros de outro e vice-versa.
- O software deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
 - Restrições de horário à marcação do ponto;
 - Marcação automática do ponto, utilizando- se horários predeterminados ou o horário contratual;
 - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

XIII - O software será alimentado de forma pessoal na unidade de lotação do servidor, através de identificação biométrica por leitura da impressão digital no Registrador Eletrônico de Ponto, diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor.

XIV - O software deve permitir a consulta pelo próprio servidor, por seus superiores hierárquicos e pelos servidores que o devam fazer para o desempenho de suas atribuições.



XV - O software deve permitir a identificação biométrica do servidor em local diverso de sua lotação, desde que com autorização prévia da Autoridade Superior do órgão de sua lotação.

XVI - O Software deve gerenciar e gerar o controle de efetividade funcional de servidores com dupla matrícula que realizam os registros no mesmo coletor, diferenciando pela escala informada de cada matrícula.

XVII - Deve emitir relatórios diários e/ou por período, por servidor ou grupo de servidores, por lotação, entre outros, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

XVIII - É vedado ao servidor efetuar registro de efetividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou na hipótese de compensação de horas. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no software.

XIX - O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas em que estão lotados os servidores, admitida a tolerância em 30 (trinta) minutos diários das entradas e saídas, para mais ou para menos, sem que resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

XX - O software deve permitir a compensação da carga horária de trabalho inferior ou excedente à jornada diária do servidor, por intermédio de banco de horas, a ser regulamentado pela Administração.

XXI - Realizar a gestão dos dados individualizada por ponto, com a disponibilização de todas as informações de ponto coletadas através dos relógios REP instalados, em banco de dados específico, devidamente interligado ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico, com encaminhamento das informações coletadas de forma automatizada, no mínimo de 5 (cinco) vezes ao dia, nos horários das 08:30, 10:30, 14:30, 17:30 e 19:00. 

XXII - Gerenciar e garantir os recolhimentos das marcações efetuadas conforme estipulado no parágrafo superior.

XXIII - Realizar a integração/leitura real time com a base de dados existente, para posterior inserção de informações em módulo descentralizado web, para criação de estrutura organizacional da IPMQ, criando grupos REPS e posteriormente a atualização (inclusão/exclusão) dos locais de trabalho e seus equipamentos biométricos, com um prazo máximo de 48Hrs para atualização total do sistema e equipamentos.



XXIV - Configurar e parametrizar o Software Gerenciador de Ponto de forma contínua, sendo responsável pela criação de horários, escalas, justificativas, gratificações/benefícios e grupos de acesso e outros parâmetros, cabendo ao gestor de cada unidade realizar os lançamentos e vinculações dos dados dos seus agentes públicos.

XXV - Auxiliar e monitorar o levantamento de dados dos agentes públicos em conjunto com o Gestor de cada unidade para que os dados sejam repassados de forma íntegra para o setor de Recursos Humanos Central da IPMQ.

XXVI - Gerar relatórios gerenciais semanalmente para identificar e prevenir inconsistências de marcações, criar e disponibilizar mapas de frequências dos agentes públicos.

XXVII - Manter uma agenda programada com o Setor de Recursos Humanos para identificar, planejar e criar ações que visam otimizar e reduzir as despesas com a Folha de Pagamento e suas variáveis.

XXVIII - Criar e gerenciar a rotina de Backup/Restore do banco de dados do Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico garantindo a total disponibilidade dos dados.

XXIX - Disponibilizar e manter atualizado a descrição, estrutura e modelagem do banco de dados a fim de garantir futuras importações e integração com outros SOFTWARES.

XXX - Garantir que o acesso ao banco de dados seja restrito somente às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, devendo ser garantida a absoluta integridade, inviolabilidade e segurança dos dados.

XXXI - Manter a compatibilidade do banco de dados do Sistema de Gestão do Ponto Biométrico com o Sistema Folha de Pagamento utilizado pela IPMQ, devendo inclusive se adequar às eventuais atualizações deste, sendo realizada a integração/leitura das bases de dados real time, não sendo permitido através de carregamento de arquivos de forma manual. 

PARÁGRAFO OITAVO - Da infraestrutura necessária e da instalação dos sistemas:

I - A Rede de Transmissão de Dados e elétrica para comunicação de eventos envio das imagens para a Central de Monitoramento Local, bem como a infraestrutura necessária para a implantação dos sistemas, será de responsabilidade da contratada. Caberá à contratada a implantação da rede dados (fibra/metálico) entre a sua



central de monitoramento e os sistemas integrados, com capacidade necessária para atender a operacionalização total do Sistema.

II - A Contratante PODERÁ ser responsabilizada pelo mau funcionamento do Sistema se constatada a falha na referida Rede. Caberá ainda a contratada:

- a. A Instalação de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e toda infraestrutura necessária à sua realização;
- b. A captura e gravação das imagens obtidas pelo sistema de CFTV terão arquivo à, no local, disponibilidade da Contratante por 30 (trinta) dias, e remotamente pelo período de 15 (quinze) dias na sede da Contratada;
- c. A instalação do sistema de controle de acesso e toda infraestrutura necessária à sua realização;
- d. prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva, contemplando inclusive a reparação ou substituição de qualquer um dos equipamentos que compõem o Sistema, de forma a mantê-los funcionando em condições normais, com a finalidade de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica;

PARÁGRAFO NONO - Manutenção técnica preventiva:

I - Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

II - Deverá ser realizada a cada mês, de acordo com cronograma preestabelecido, com datas de execução e horários serão definidos entre as partes. 

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manutenção técnica corretiva:

I - Esta visa contemplar serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos sistemas por meio da identificação de equipamentos previamente diagnosticados, bem como a correção de anormalidades, realizações de testes e regulagens que se façam necessárias para garantir o retorno do pleno funcionamento do referido sistema;





II - Caberá à Contratada manter os sistemas em perfeitas condições de uso durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Contratante, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema;

III - As falhas constatadas deverão ser atendidas em até 06h úteis, e solucionadas em até 48h úteis, contadas a partir da data e hora de abertura da Ordem de Serviço;

IV - Caso ocorra uma determinada situação que possa comprometer o Sistema a mesma deverá ser solucionada em até 2h contadas a partir da data e hora de abertura da Ordem de Serviço.

V - Disposições gerais relacionadas ao serviço de manutenção técnica

- A manutenção técnica preventiva e corretiva, será de inteira responsabilidade da Contratada por todo o período de vigência do contrato e deverá ser realizada por técnicos do seu Quadro de Funcionários que tenham formação em eletrônica;
- Quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, a Contratada deverá instalar equipamentos com características técnicas semelhantes ou superiores as especificações contratadas.
- Na ocorrência de furto, roubo ou dano decorrente de vandalismo praticado contra os equipamentos ou infraestrutura instalados, a Contratada deverá efetuar a sua substituição, sem custos adicionais.
- A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não o Sistema.
- A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.
- As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Abertura da ordem de serviço:

I - A contratada deverá fornecer em conjunto com o software de monitoramento uma ferramenta onde o administrador do Sistema na Câmara de Vereadores de Macaé, possa consultar e gerar on-line a Ordem de Serviço (O.S), além de emitir relatórios de consulta em tempo real.



II - Características desta ferramenta:

- a) Mobilidade no atendimento da ordem de serviço;
- b) Agilidade no processo de atendimento;
- c) Acesso rápido via navegador web;
- d) Possibilidade de que o administrador do Sistema na Câmara de Vereadores de Macaé, confira em tempo real se os eventos gerados para teste foram recebidos na central de monitoramento;
- e) Visualização de relatórios e histórico de eventos do cliente;
- f) Abertura da ordem de serviço via web.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Normas:

I - Para a elaboração deste projeto foram consideradas diversas normas e códigos pertinentes ao serviço considerado. Em especial, podem-se destacar os itens citados abaixo:

- NBR 14565: Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- EIA/TIA 568-A: Especificações de cabeamento estruturado;
- EIA/TIA 568-B.2: Componentes para cabeamento par trançado balanceado;
- EIA/TIA 569-A: Norma para edificações dos caminhos e espaços de telecomunicações em edifícios comerciais;
- NR 35: Instalações e serviços em altura;
- NR 10: Instalações e serviços em eletricidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Das especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem locados/fornecidos:

Item 01 - Câmera Ip Bullet Starlight Full Hd Vip

Câmera IP com Resolução Full HD 1080p 2MP, 30 m de alcance IR, Starlight , Lente de 2.8 mm, Entrada para cartão SD, Analítico de Vídeo, Instalação interna e externa, Sensor: 1/ 2.7" 2 megapixel CMOS, Velocidade do Obturador: Automático / Manual (1/3s ~ 1/100000s), Sensibilidade 0.005Lux@F1.6, Relação Sinal/Ruído: > 50dB, Controle de ganho: Automático/Manual, Balanço de ganho: Automático/Manual, Compensação de Luz de Fundo: BLC, HLC, DWDR, Perfil dia e noite: Automático/Cor/Preto & Branco, Modos de vídeo: Auto (ICR)/Colorido/Preto & Branco, Distância focal: 2.8 mm, Abertura máxima: F2.0, Ângulo de visão: H: 106 / V: 54, Tipo de lente: Fixa, Tipo de montagem: Montada em placa, Compressão de



vídeo: H.265/ H.264/H.264B/MJPEG¹, Resolução de imagem: 2MP 1080p (1920× 1080)/ 1.3M(1280× 960)/ 720p (1280× 720) /D1(704× 576)/ CIF(352× 288)/ VGA(640× 480), Análise inteligente de vídeo: Linha virtual Cerca virtual Mudança de cena Área de interesse, Foto: Até 1 foto por segundo, Formato do vídeo: NTSC, Bit rate: H.264: 32kbps a 6144 kbps H.265: 32kbps a 6144 kbps MJPEG: 120kbps a 6144 kbps, Taxa de frames: 1 a 25 FPS, Função espelho: Sim, Rotação de imagem: 0°/ 90°/ 180°/ 270

Item 02 - Câmera Ip Speed Dome Vip

Câmera IP com Sensor de imagem 1/2.8" 2Megapixel CMOS, Pixel 2MP, Pixels efetivos 1920 (H) × 1080 (V), Obturador eletrônico Automático Manual: 1/1s ~ 1/30000s, Iluminação mínima 0,005 lux/F1.6 (Colorido) 0,0005 lux/F1.6 (Preto e Branco) 0 lux/F1.6 (IR ligado), Alcance de IR 100m, Controle do IR Prioridade Zoom/ Automático/ Desabilitado/ Manual, Distância focal 4.8 mm – 120 mm, Abertura máxima F1.6 – F4.4, Ângulo de visão H: 62.8° - 2.6° V:33.2°–1.7°, Controle do foco Automático/ Semiautomático/ Manual, Zoom óptico 25x, Controle da Íris Automático/ Manual, Foco dinâmico automático (PFA), Alcance do Pan/Tilt Pan: 0°–360°; Tilt: -15°–+90°; autoflip: 180°, Controle manual de velocidade Pan: 0.1°/s–200°/s; Tilt: 0.1°/s–120°/s, Velocidade do preset Pan: 240°/s; Tilt: 200°/s, Presets 300, Modo PTZ 5 Patrulhas; 8 Tours; 5 Auto Scan; Auto Pan.

Item 03 - Mesa Controladora Híbrida Analógica E Ip

Mesa Controladora - Joystick 3 eixos, velocidade variável com zoom, Portas RJ45, RS232, RS485, RS422*, USB, Display LCD, 75, × 33,85 mm, Alimentação 12 Vdc – 000 mA, Consumo de energia 5 W, Temperatura de operação -10 °C ~ +55 °C, Umidade relativa de operação 10% ~ 90%, Pressão atmosférica 86 kpa ~ 106 kpa, Dimensões (L × P × A) 330 × 160 × 37,5 (Altura: 100 mm incluindo o joystick), Peso 2,5 kg

Item 04 - Gravador digital de vídeo em rede de 32 canais IP

Gravador digital com Processador Principal Microprocessador dual core de alto desempenho, Sistema operacional Linux® embarcado, Suporte para câmeras IP 32, Protocolos suportados INTELBRAS-1¹ e Onvif Perfil S, Suporte a fluxos de vídeo simultâneos (streams) de uma mesma câmera 3, Suporte às câmeras de outras marcas¹ Onvif Perfil S, Entrada para áudio 1 canal, RCA, Saída para áudio 1 canal, RCA, Suporte às câmeras IP com áudio 32, Compressão de áudio suportado G.711A, G.711Mu, G.726, PCM e AAC, Saídas de vídeo 1 HDMI e 1 VGA, Resoluções suportadas no monitor HDMI 1 3840 x 2160, 1920 x 1080, 1280 x 1024, 1280 x 720, Resoluções suportadas no monitor VGA 1 1920 x 1080, 1280 x 1024, 1280 x 720, Comprimento máximo indicado para cabo HDMI/VGA 5 metros / 10 metros, Quantidade de canais exibidos na tela 1, 4, 8, 9, 16, 25 e 36, Sistema de compressão dos arquivos H.265+, H.265, H.264+, H.264, MJPEG, Resoluções de gravação suportadas 16MP, 12MP, 8MP (4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080P), 1.3MP, 1MP(HD/720P), D1, Taxa de frames suportada para gravação por resolução 16MP e 12MP até 15 FPS e



8MP(4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1 todos em até 30 FPS, Taxa de bit rate suportada para gravação 256Mbps (160Mbps quando Inteligência artificial estiver ativada)

Item 05 - Hd 8tb Purple 8 Tera Cftv

HD Purple, Capacidade 8 TB, Tecnologia de armazenamento HDD, Temperatura de armazenamento -40°C - 70°C, Dados do cache 128 MB, Interfaces SATA III, Aplicações DVR,NVR, Localização do disco rígido e SSD Interno, Fator de forma do disco rígido e SSD 3.5 ", Velocidade de rotação 5400 rpm, Largura 101.6 mm, Altura 147 mm, Profundidade 26.1 mm, Peso 650 g.

Item 06 - Nobreak 2200VA Bivolt

Nobreak com Potência W (real): 1364, Tensão Entrada: Bivolt 115v/220v, Tensão Saída: 115v, Quantidade Baterias Internas: 2, Forma de Onda: Senoidal por Aproximação PWM, Engate para Bateria Externa, Módulo Bateria Externa Compatível: PN 62251 e 62274, Gerenciável, Número de Tomadas: 10, Potência VA: 2200VA, Fator de Potência : 0,62, Nobreak Interativo com regulação on-line, Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno, Saída para comunicação inteligente nos padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B), Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~, 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A). Exceto no modelo monovolt que possui 10 tomadas 10A, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação.

Item 07 – Catraca Lumen Advance com Cofre Embutido

Catraca Lumen com Leitores: Biometria, Cód. Barras, Proximidade RFID e Mifare; Cofre Embutido: Realiza a leitura e o recolhimento dos cartões; Anti-Passback: Sistema que controla o acesso duplicado e o sentido de registro; Segurança: Opção de instalação de braços antipânico; Usuários: Gerencia o acesso de até 15.000 matrículas; Acionamentos: Controle para até cinco acionamentos distintos; Resistente: Fabricada em aço carbono, com acabamentos em inox e tratamento anticorrosivo; Iluminação Frontal: com chave liga/desliga e 3 opções de cores; Sistema de Hibernação: Maior proteção contra descarga total da bateria; Sensor biométrico com capacidade de 9650 biometrias.

Item 08 - Catraca Lumen Cadeirante Bio + Prox

Catraca Lumen com Display: Cristal líquido 16 caracteres x 2 linhas com backlight (iluminação do display) opcional. Teclado: Com 16 teclas sendo 12 em padrão telefônico e 4 teclas adicionais de função; Comunicação: Serial RS232 e RS485 nativas na placa.Com opção de utilizar comunicação através de TCP/IP nativo, Modem externo, Gsm (celular),Wi-Fi (rede sem fio) ou USB; Modo de comunicação: Trabalha com 4 modos diferentes de comunicação , podendo ser Online (tempo real),Offline, OnOff e OnOff+ controle de



acesso; Velocidade de transmissão de dados: (Serial RS232 e Serial RS485) : 9.600bps, 19.200bps, 57.600bps, 115.200bps (4 velocidades distintas); Código de Barras: Lê os padrões 2 de 5 intercalado, 2 de 5 não intercalado e 3 de 9. Proximidade: Suporta a leitora Henry além de ser compatível com modelos de outros fabricantes com saída no formato Wiegand 26 ou ABA-TRACK 2; Smart Card. Contactless: Suporta Smart card contactless no padrão Standard 1 K e Plus 4K; Magnético: Captura até 20 dígitos no padrão ABA-TRACK 2. Pistola CCD e Scanner: Em Wand Emulation para o padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e o padrão 3 de 9; Biometria: Trabalha com sistema ótico com capacidade de 1.950 a 9.500 digitais e de 8 dígitos de matrícula; Iluminação frontal (opcional): Contém iluminação frontal podendo ser na cor verde, vermelha ou azul.

Item 09 - Relógio de Ponto Primme SF – Biometria

Relógio de ponto com Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na memória; Armazena na memória os eventos de: marcação de ponto por PIS (com opção de gravar a referência da marcação de ponto), cadastro de empregador, cadastro de funcionário e alteração de data e hora; Capacidade para armazenamento de registros em memória: 9.000.000; Transfere mais de 3.000 registros/segundo; Equipamento dotado de proteções eletrônicas e lacre contra abertura; Equipamento dotado das seguintes tecnologias de identificação: biometria de digital, biometria de íris, RFID proximidade, Smart Card Contactless, leitor de código de barras ou por digitação de senha; Todos os dados são gravados em memória não volátil; Porta USB, com detecção automática do pendrive, para coleta do arquivo de registros, importação e exportação de dados que permite a configuração rápida do equipamento, ajustando informações do empregador, colaboradores e digitais;

Item 10 - Leitor Rfid Mifare 125khz Com Interface Usb

Leitor Rfid com Suporta MIFARE, S50, S70.NFC203/ 213 /216; Frequência: 125kHz; Velocidade de comunicação: 106 Kbit/s; Alimentação: DC 5V (\pm 5%); Distância de leitura: 5-8cm; Interface: USB; Temperatura de funcionamento: -10 Celsius ~ +70 Celsius; Tamanho: (L x W x H) 10.8x7.8x2.8cm 

Item 11 - Webcam Hd Com Microfone Embutido Cor Preto

Webcam com Altura: 72,91 mm; Largura: 31,91 mm; Profundidade: 66,64 mm; Comprimento do cabo: 1,5 m; Peso: 75 g; Resolução máxima: 720p 30fps, Megapixels da câmera: 0.9; Tipo de foco: foco fixo; Tipo de lente: Plástico; Microfone integrado: Mono; Alcance de microfone: Até 1 m Campo de visão (CDV) diagonal: 55°; Clipe universal que se ajusta a monitores de laptop ou LCD.



Item 12 - Power Balun Intelbras 16 canais VB 1016 WP

Power Ballun com Entrada do sinal de vídeo 16 RJ45; Saída de vídeo 16 BNC; Função 4x14 J45; Alimentação para câmera 1 P4 Macho; Alimentação de entrada NBR 14136; Protocolos de vídeo HDCVI/ AHD/ HDTV/ Analógico (CVBS); Formato de vídeo NTSC; Alcance com tecnologia analógica 400 metros; Proteção antissurto alimentação 1,5KV alimentação; Norma de proteção antissurto Pulso 10-700µs IEC 61000-45 Modo diferencial; Dimensões do Gabinete (L x A x P) 440 x 44 x 130 mm.

Item 13 - Controle de Acesso Primme SF Bio e Prox

Controle de acesso com Biometria e Proximidade; gerencia até 15.000 matrículas; Capacidade de armazenamento para 8 milhões de eventos; Imprime ticket com código de barras, data, hora e código sequencial; Comunicação TCPIP e Serial nativos, com opcionais Wi-Fi e 3G; Capacidade de armazenamento para 8 milhões de eventos; Faz gerenciamento de acesso até 15.000 matrículas; Capacidade de armazenamento para 8 milhões de eventos;

Permite a coleta de dados via porta USB no próprio equipamento, aplicativo WEB ou via software; comunicação, sendo: TCP-IP 10/100 Mbits e Serial RS232 nativos na placa, WI-FI, 3G e GPRS (com o uso do smart Henry). A comunicação serial tem duas opções de velocidades: 115.200 bps e 9.600 bps;

Item 14 - Cartão Aproximação Rfid 125 Khz Personalizado

Cartão de Proximidade com Número serial aleatório; Frequência de operação: 125 Khz; Codificação: Wiegand 26Bits, Abatrack II e RS232 (Serial); Códigos impressos: abatrack ii (14 dígitos decimais), wiegand e serial (asc ii); Temperatura de operação: -35°C a 50°C; Chip: Eletro Marin.

Item 15 - Cancela Eletrônica Automática K1 - 1/2 HP

Cancela com Ciclo Hora: 120 para braço até 3m e 80 para braço até 4m; Tensão: 220 V; Potência do motor: 1/2HP Potência do motor: 368W; Velocidade de abertura: 1,5 segundo; Barra com função de descanhotar (descamotear)

Item 16 - Vídeo Extensor HDMI VEX 3120 Preto, HDMI

Vídeo Extensor com Resolução suportada 480i @ 60 Hz, 480p @ 60 Hz, 576i @ 50 Hz, 576p @ 50 Hz, 720p @ 50/60 Hz, 1080i @ 50/60 Hz, 1080p @ 50/60 Hz; Taxa de transferência 10.2 Gbps; Sinal TDMS entrada



e saída 0.5 ~ 1.5 Vpp; Sinal DDC entrada e saída 5 Vpp; Cabo HDMI entrada e saída ≤ 8 m (AWG24); Distância máxima de transmissão entre Tx e Rx cabo CAT6 120 metros; Protocolo de áudio PCM; Fonte de alimentação transmissor 5 Vdc / 500 mA; Potência máx. total 2.5 W;

Item 17 – Smart Tv 40 Led Tv Dolby Audio

TV Smart 40 com Voltagem 110V/220V; Resolução máxima 1920x1080; Full HD; Ângulo de visão horizontal 170°; Ângulo de visão vertical 170°; Brilho 220 cd/m²; Tempo de resposta 9.5 ms; Tamanho da tela 40"; Tipo de tela LED; Com USB 2; Com HDMI 3; Largura x Profundidade x Altura 515 mm x 85 mm x 515 mm; Peso 5.69 kg; Largura com suporte 899 mm; Profundidade com suporte 190 mm

Item 18 – Fechadura-eletrôimã 150 Kg

Fechadura Eletroimã com Tensão 12 a 16 Vdc; Corrente de operação 400 mA; Potência 4,8 W; Dimensões (L x A x P) 145 x 47 x 28 mm; Temperatura de operação 0 °C ~ 60 °C

Item 19 – Computador Intel I3 8gb 256Hd SSD Teclado, Mouse sem fio e Monitor 16

Características CPU - 8ª Geração Intel® Core™ i3-13100T (4 Núcleos, 12MB, 2.50 GHz to 4.20 GHz, 35 W) 3ª Geração Intel® Core™ i3-13100T (4 Núcleos, 12MB, 2.50 GHz to 4.20 GHz, 35 W); Windows 11 Home, Português; 8 GB DDR4 (1x4GB) 3200MT/s; SSD de 256GB; 6 Entradas Usb 2.0; 1 Serial; 1 Vga; 1 Entrada de Rede; 2 Entradas de Áudio; 2 Entradas de Microfone, Características do Monitor: Monitor Widescreen- Multimarcas; Resolução: 1366 x 768 @ 60 Hz Contraste: 20.000.000:1; Brilho: 200 cd/m²; Tempo de resposta: 5 ms; Número de cores: Maior que 16 Milhões Ângulo de visão: Horizontal 90, Vertical 50; Conexões: VGA, Característica Teclado Padrão do teclado ABNT 2 com "ç"; Área de alcance Até 10 m*; Bateria inclusa Sim - 1 x AAA - 1.5 V; Consumo máximo 2 mA - 1.5 V; Capacidade da bateria 1350 mAh**; Standby Sim - 7 s; Retorno do standby Click; Compatibilidade Win XP®, Win Vista®, Win RT®, Win 7®, Win 8®, Win 9®, Win 10®, Win 11®, Chrome OS®, Linux®, Mac OS®; Conectividade 2.4 GHz; USB 2.0; Dimensões (L x A x P) 443 x 133 x 14 mm; Característica Mouse Área de Alcance Até 10 m*; Bateria inclusa Sim - 1 x AA - 1.5 V; Consumo máximo 11 mA - 1.5 V; Capacidade da bateria 3000 mAh**; Standby Sim - 20 s e 15 min; Compatibilidade Win XP®, Win Vista®, Win RT®, Win 7®, Win 8®, Win 9®, Win 10®, Chrome OS®, Linux®; Conectividade 2.4 GHz; USB 2.0; Dimensões (L x A x P) 62 x 107 x 38 mm

Item 20 - Portal detector de metais com 4 zonas



Portal Detector com Bases plásticas de fixação no piso; Tecnologia digital com eletrônica microprocessada e memória não volátil; Sistema multizonas com 4 (quatro) zonas distintas; Barra luminosa lateral, em acrílico extrusado, para indicar a localização individual ou múltipla dos objetos metálicos detectados; Aviso de detecção luminoso e sonoro com ajustes de volume, tom e duração; Detecta metais magnéticos e não magnéticos com discriminador ajustável; Excelente distinção entre objetos de uso pessoal e armas; Comando de programação protegido por duas senhas de 6 dígitos; Três idiomas de programação: português, inglês e espanhol; Sensibilidade com 100 níveis de programação independente por zona; Possui 20 canais de operação, possibilitando a instalação de mais de um aparelho no mesmo ambiente; Sistema de autoajuste por amostragem do objeto; Sistema de monitoramento de falha e sistema antissabotagem; Contador de detecções; Alta imunidade a interferências eletromagnéticas externas; Alimentação elétrica: Bivolt (100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA); Temperatura de operação de -10°C a +60°C; Umidade de 0 a 95% sem condensação; Saída auxiliar com contatos NA/NF. Painel de controle integrado com: Display de cristal líquido com back light (2 linhas e 16 colunas); Buzzer emissor de aviso sonoro de detecção; LED indicador de ligado; LED indicador de alimentação elétrica; Indicador de massa metálica ativo na tela de LCD.

Item 21 - Antena Veicular Uhf Rtag Linear 915mhz C/ Sup.

Antena RFID UHF, funciona conectando-se ao receptor Multifunção, ou em modo autônomo com novo design, mais moderno e compacto: Possui LED's de indicação de status e aviso sonoro Cadastro dos TAG's através do SDK; acompanha suporte metálico ajustável para fixação. Alimentação: 12V DC/ 2A (Fonte externa, não inclusa) Frequência: 915-928 MHz Comunicação: RS-232, RS-485 e Wiegand26/34/66 bits Distância de leitura: até 9 metros Ajuste de potência: 16 níveis de ajuste.

Item 22 – Tags veiculares

Etiqueta adesiva; Opera em 915 MHz; Alcance superior a 6 m; Integridade garantida através de criptografia; Não utiliza bateria; Obs. de uso: Fixação horizontal no veículo 
Não necessita de bateria; Não requer instalação junto a parte elétrica do veículo, evitando o risco de danos ao mesmo; Etiqueta adesiva de alta aderência e fácil instalação; A remoção exige cuidados e pode danificar a peça se não executada por pessoa habilitada; Para dificultar a remoção limpar o vidro interno com limpa vidros de boa qualidade, nunca usar álcool gel.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Dos catálogos e manuais técnicos:



I - Para cada equipamento a ser fornecido/locado será obrigatório a apresentação de manual ou catálogo técnico do fabricante, em Língua Portuguesa, que comprovem as funcionalidades e características técnicas exigidas para os equipamentos e softwares (conforme solicitado no descritivo técnico) que obrigatoriamente deverão estar assinalados e/ou grifados para a comprovação da capacidade do equipamento ou software. Tal catálogo deverá ser apresentado no momento da licitação. A veracidade das informações será comprovada/checada pela equipe técnica da Câmara de Macaé.

II - Caberá ao setor requisitante, o exame de conformidade dos catálogos apresentados pelas licitantes, utilizando-se com base as especificações exigidas no item 07 do Termo de Referência deste Edital, observando-se critérios objetivos.

III - Havendo desconformidade do catálogo apresentado, o Setor requisitante deverá informar por escrito os motivos de sua não aceitação ao Pregoeiro.

IV - A desaprovação do catálogo ocasionará a desclassificação da proposta apresentada pela licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de **25 de março de 2024**. Podendo ser prorrogável por igual período até a máxima legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos moldes do art. 57, inciso IV da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$476.950,82 (quatrocentos e setenta e seis mil , novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, ficando o cronograma do dispêndio da seguinte forma: 

Itens	Natureza	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1,2,3,4,7,8, 9,10,12, 13,15,16,18,20 e 21	Serviço contínuo	mês	12	R\$27.638,00	R\$331.656,00



23,24 e 25	Serviço de execução imediata	Serviço	01		R\$84.971,82	R\$84.971,82
14	Material de consumo	Unidade	3000 (estimado)		R\$9.80	R\$36.750,00
22	Material de consumo	Unidade	150 (estimado)		R\$7.350,00	R\$7.350,00
5	Material permanente	Unidade	4		R\$2.362,00	R\$9.448,00
6	Material permanente	Unidade	2		R\$2.942,00	R\$5.884,00
11	Material permanente	Unidade	3		R\$257,00	R\$771,00
17	Material permanente	Unidade	2		R\$2.049,00	R\$7.098,00
19	Material permanente	Unidade	2		R\$1.668,00	R\$3.336,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- I - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II - prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- III - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- X - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- XI - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- XIV - obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XV - realizar os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, bem como, os elencados na cláusula primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) Programa de Trabalho: 010310037220233900390000
- B) Nota de Empenho: 063/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a **COORDENADORIA DE SEGURANÇA**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- César Souza de Oliveira – Matrícula nº 5549-2
- Marcia Francisca da Silva D. Miranda – Matrícula nº 4644-2
- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula nº 4095-9

b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação. 

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:





a) PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 33 da Resolução nº XX, desta CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. 

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO NONO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. 

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$476.950,82 (quatrocentos e setenta e seis mil , novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** em parcelas, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. 

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.



PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato. 

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor



devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato. 

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:

- a) Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a **Câmara Municipal de Macaé** o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada em títulos confere a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:

I - Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;

II - Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;

PARÁGRAFO QUINTO - A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 17.4 e 17.5 deste Edital;

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento; 

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela **Câmara Municipal de Macaé**, cabendo ao emissor do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:

I - Prejuízos ou danos causados a **Câmara Municipal de Macaé**;

II - Prejuízos ou danos causados a terceiros pela **Contratada**;

III - Multas moratória e punitiva;





IV - Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

V - Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução reverterá em favor da **Câmara Municipal de Macaé** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº8.666 de 1993. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: 

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator,



assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO QUINTO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. 

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO –A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da **CONTRATADA**, devendo ser precedida de prévia comunicação à **CONTRATANTE**, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE** e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em 25 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA